

Ação da GABC

Gratificação de Atividade
do Banco Central

SINAL
SINDICATO NACIONAL DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL



✓ 1. O que é a GABC?

A GABC foi criada quando implementado o plano de cargos e salários em setembro/1996 (quando passamos para o RJU). Corresponhia a um percentual sobre o Vencimento Básico (VB), conforme a tabela de vencimentos que passou a vigor naquele mês.

✓ 2. Como era paga a GABC?

Inicialmente, a GABC incidia sobre o **menor** Padrão dentro da Classe que estivesse posicionado o servidor. Para quem estivesse na Classe D, padrão I (novos servidores), o percentual era de 55%. Já para aqueles em qualquer padrão da Classe A era 65%. Para os demais era 75%.

A partir de julho/2000 as bases de cálculo foram alteradas, passando a incidir sobre a Classe/Padrão em que o servidor estivesse posicionado. Também houve alterações nos percentuais para a Classe/Padrão D-I e a A-IV.

A grande mudança ocorreu a partir de dezembro/2003, quando as Classes/Padrões foram renomeadas, os percentuais foram reduzidos para a faixa de 36% a 55% conforme a posição do servidor, e a base de cálculo passou a ser, inicialmente, a **maior** Classe do servidor, sendo unificada para a **maior** Classe/Padrão da **carreira**, a partir de agosto/2004.

Nesse período os percentuais foram alterados diversas vezes, até que, a partir de março/2008, foi **padronizado em 75%** sobre o Padrão **IV** da Classe **Especial**, para todos os servidores. Essa foi a situação que caracterizou o reconhecimento administrativo da demanda judicial e propiciou a sentença favorável no processo.

✓ 3. Em que consiste a ação da GABC?

Em decorrência das diversas alterações nos percentuais e nas bases de cálculo, que caracterizaram redução salarial, o **SINAL** ajuizou ação pleiteando a uniformidade do pagamento da GABC no percentual inicialmente definido pela lei em 75%.

Após inúmeros recursos, entre eles três ao STJ, combinados com o reconhecimento administrativo ocorrido em março/2008, finalmente obtivemos vitória e a decisão **transitou em julgado em março/2023**. O Banco Central foi condenado a pagar *“os efeitos financeiros retroativos ao reconhecimento administrativo da procedência do pedido, que corresponde ao pagamento uniforme do percentual de 75% relativo à GABC durante o período que inicia cinco anos antes de ajuizada a ação e termina em 1º de julho de 2008”*.

✓ 4. Quem pode entrar com a ação de execução da GABC?

Por ser uma ação coletiva ajuizada pelo **SINAL**, todos os servidores ativos e aposentados, bem como pensionistas, herdeiros e sucessores, se beneficiam da sentença, desde que tenham recebido GABC no período de abrangência da decisão, que vai de janeiro/2000 a julho/2008.

Em consequência, servidores que se aposentaram pelo regime da CLT, bem como servidores que ingressaram no Banco Central após julho/2008, não tem diferenças a receber porque não receberam GABC no período.

Caso tenha dúvidas se você pode ou não participar da ação de execução, consulte a sua Regional do SINAL.

✓ 5. Como faço para participar da ação da GABC?

O primeiro passo é obter os espelhos no período de janeiro/2000 a dezembro/2008 e encaminhá-los à sua Regional do SINAL. Será efetuada uma avaliação prévia e os espelhos serão processados para apuração de diferenças a receber.

Essa **avaliação prévia é gratuita** e você receberá um e-mail com uma estimativa do valor apurado. Caso queira prosseguir com a ação de execução, a sua Regional do SINAL fornecerá o contrato e procuração para assinaturas e indicará os documentos a serem fornecidos, bem como prestará os esclarecimentos adicionais, caso persistam dúvidas.

✓ 6. Como faço para obter os espelhos?

Caso não tenha acesso ao Sisbacen, ou mesmo se preferir outra opção, basta solicitar os espelhos por e-mail dirigido a bcpessoas@bcb.gov.br, explicitando o período de janeiro/2000 a dezembro/2008 e requerendo que seja fornecido em formato txt.

O período até dezembro/2008 é fundamental, pois o Banco Central efetuou ajustes nesses últimos meses retroativos a meses anteriores a julho/2008.

Ao receber o e-mail, encaminhe o mesmo à sua Regional do SINAL. **Importante:** não edite ou altere o arquivo anexo recebido, a ser encaminhado ao SINAL.

✓ **7. Quais os custos para participar da ação da GABC?**

Como regra geral, ao decidir ingressar com a ação haverá um custo inicial de R\$250,00 para remuneração do calculista. Os demais custos, pagos ao final, quando do recebimento dos valores, compreendem os honorários advocatícios e a Contribuição de Custeio Sindical e Jurídico, conforme definidos no contrato que você receberá para assinatura.

Importante destacar que, em relação às despesas processuais, no ingresso da ação e durante toda a fase de acompanhamento, alguma variação específica pode ter sido adotada pela Regional do SINAL da sua localidade, que poderá lhe informar com maiores detalhes.

✓ **8. Recebi o e-mail do SINAL com a estimativa do valor, mas ele é bem diferente dos meus colegas.**

Os valores das diferenças a receber de GABC são apurados mês a mês e consideram a situação específica do servidor em cada mês, como a Classe/Padrão, verbas retroativas, acertos de salário, glosa quando ultrapassa o limite de remuneração vigente, jornada diária, eventuais licenças sem remuneração, e uma série de outras situações. Para os aposentados também é considerada eventual proporcionalidade, conforme a regra em que se aposentou.

Servidores que se encontravam na Classe A desde o início do período de cálculos apresentam valores de diferenças mais expressivas, mas aqueles que estavam muito próximos ou que já ultrapassavam o teto remuneratório tem a glosa aplicada.

✓ **9. Sou Técnico, posso participar da ação?**

Sim. Os Técnicos também tiveram redução no percentual da GABC, a partir de dezembro/2003, quando o Banco Central aplicava percentuais inferiores a 75%. Os valores apurados são proporcionais aos valores estabelecidos nas tabelas de vencimento específica para os Técnicos.

✓ **10. Sou Procurador, posso participar da ação?**

Sim. Entretanto, uma condição específica para os procuradores é que os cálculos se limitam até o mês de julho/2006, a partir do qual eles passaram a receber por subsídio, portanto deixaram de receber a GABC.

Em consequência, somente terão diferenças a executar os procuradores que, em todo ou em parte desse período limitado estavam posicionados em um dos padrões da Classe A, quando o Banco Central pagava percentuais de GABC inferiores a 75%.

✓ **11. Existe risco de sucumbência?**

Antes de responder isso há que se ponderar as três condições básicas para eventual sucumbência nas ações de execução da GABC: a existência de diferenças a receber; a legitimidade do autor para receber essas diferenças; e a apresentação dos valores devidos na execução.

Quanto ao primeiro ponto, existe sentença transitada em julgado, os primeiros grupos de execução já foram ajuizados e o Banco Central já reconheceu os valores devidos (na maioria dos grupos já houve até a requisição e pagamento dos precatórios). Então, para esse ponto a possibilidade de sucumbência é praticamente inexistente.

Sobre a legitimidade, embora o Banco Central tenha argumentado que os beneficiários se restringiriam aos servidores lotados na praça de Porto Alegre (a ação tramitou na JFRS e no TRF-4), todas as decisões até agora, em 1º e 2º graus, são desfavoráveis ao Banco. E melhor, estão amparadas em tese vinculante do STF que estabelece que nas ações ajuizadas por sindicato de âmbito nacional (que é o caso do SINAL, na condição de substituto processual (que foi o caso), a decisão abrange toda a categoria profissional a qual o sindicato representa. Então, também para esse ponto a possibilidade de sucumbência é praticamente inexistente.

Já sobre o último ponto, haverá sucumbência apenas sobre o excesso de execução, ou seja, sobre o montante pedido que ultrapasse o montante considerado devido pelo juízo, normalmente amparado em parecer da Seção de Cálculos (contadoria) da própria Justiça Federal. Nesse ponto, os cálculos apresentados pelo SINAL para subsidiar as ações de execução estão estritamente em conformidade com os termos da decisão (sentença), o que tem resultado em homologação ou diferenças inexpressivas em relação aos cálculos apresentados pelo Banco Central, de modo que eventual sucumbência que for aplicada será de valores irrisórios.

Então, respondendo de forma objetiva, sim, existe o risco de sucumbência, mas há que se ponderar as situações relatadas anteriormente.

✓ 12. E a Ação Rescisória ajuizada pelo Banco Central?

De fato, o Banco Central ajuizou ação rescisória em outubro/2024 visando desconstituir o Acórdão que deu provimento à apelação do SINAL, e que transitou em julgado em março/2023. Entretanto, em 12/02/2026, a 2ª Seção do TRF4 decidiu, por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Embora o Banco Central ainda disponha do prazo para recurso até o dia 08/06/26 dificilmente conseguirá reverter esse julgamento de improcedência da ação rescisória.

✓ **13. Porque o SINAL, no início, apresentava dois valores estimados de execução, como provável e possível?**

A interpretação dos termos da sentença levava ao entendimento inicial de que a uniformidade determinada abrangia tanto o percentual definido como a base de cálculo, uma vez que a sentença teve por fundamento o reconhecimento administrativo, pelo Banco Central, consagrada na MP 440/2008 que estabeleceu como base de cálculo o VB do maior Padrão da maior Classe da tabela de vencimentos vigente.

Isso levava a diferenças potencialmente expressivas, que convencionou-se chamar de “possível”. Por prudência, também se apurou diferenças pelo percentual fixo de 75%, mas mantidas as bases de cálculo originais, que chamamos de “provável”.

Com o consentimento dos autores, alguns grupos foram formados com o pedido dos valores “possíveis” e até obtivemos êxito em um deles, mas, nos demais, devido às reações contundentes do Banco Central contestando os valores e a validação da metodologia do Banco pela contadoria da justiça federal, os valores possíveis não lograram êxito em diversas varas federais e tampouco no TRF4, mesmo após recursos apresentados pelo SINAL.

Como as diferenças eram relativamente expressivas para diversos servidores, com risco real de sucumbência sobre o excesso de execução, o SINAL e o advogado que conduz as ações resolveram ajuizar as próximas ações somente pelo valor “provável”, aderente à metodologia acolhida pela contadoria da Justiça Federal, e com risco mínimo de sucumbência por excesso de execução.

✓ **14. Afinal, o que são valores controversos e valores incontroversos?**

Ao ingressar com as ações de execução temos que apresentar os valores que entendemos devidos. O juiz intima o Banco Central a pagar ou impugnar, e se impugnar, deve ele apresentar os valores que entende devidos (invariavelmente menores que os valores por nós pedidos!).

A parte **incontroversa** é aquela admitida pelo Banco Central como devida, o que é objeto de **requisição de pagamento de imediato**, caso não existam outras alegações apresentadas.

A parte controversa é a diferença entre o que pedimos e o que o Banco reconheceu. Na maioria das vezes o juiz submete os dois cálculos à sua contadoria, que emite parecer indicando os valores que entende corretos e que vão embasar a decisão do juiz.

Qualquer das partes pode recorrer da decisão, o que remete para uma decisão final que pode demorar anos, **mas somente dessa parte controversa**. Essa parte controversa é passível de sucumbência, a ser paga pela parte vencida.

Nos processos já ajuizados pelo critério do valor “provável”, as diferenças controversas tem se mostrado inexpressivas, não justificando a insistência com recursos intermináveis. Mas cada caso é examinado pelo advogado de maneira independente, sempre ponderando pela razoabilidade em insistir nas diferenças.

✓ **15. Quanto tempo vai demorar para eu receber os valores da ação?**

A regra vigente atualmente é que os precatórios requisitados até o dia 1º de fevereiro do ano são incluídos no orçamento da União para pagamento a partir do ano seguinte. Então, as ações ajuizadas em 2026 que tiverem decisão judicial para pagamento, pelo menos da parte incontroversa, e que sejam objeto de requisição até 01/02/2027, serão pagas em 2028.

Deve-se ter em conta, todavia, que isso depende da “boa vontade” de cada juiz e das “investidas” protelatórias do Banco Central, que invariavelmente se utilizam de todos os meios legais para tentar reverter as decisões ou mesmo postergar a decisão final.

✓ **16. Até quando posso entrar com a ação da GABC?**

A norma atual estabelece um prazo de cinco anos para o ajuizamento da ação de execução, contados da data do trânsito em julgado da sentença (o que ocorreu em março/2023). Então, o prazo final expira em **maio de 2028**.

✓ **17. A ação da GABC é somente para filiados ao SINAL?**

A ação pleiteando as diferenças de GABC foi ajuizada pelo SINAL, na condição de substituto processual, com atuação de advogado especialista durante mais de vinte anos entre o ingresso, em 2005, passando pela sentença em 2023, a defesa em recursos e a atuação contundente na ação rescisória até o início de 2026.

Então a resposta é sim, **o SINAL ajuíza as ações da GABC exclusivamente para os seus filiados**, mas em condições vantajosas para os filiados, o que inclui honorários advocatícios bem inferiores aos praticados em ações similares.

Mas essa filiação pode ocorrer a qualquer tempo, inclusive agora, para participar da ação da GABC e usufruir dos benefícios oferecidos. Consulte a Regional do SINAL de sua praça, caso ainda não seja filiado.

✓ **18. Não sou filiado e não pretendo me filiar. Posso ajuizar a ação da GABC com outro advogado?**

Essa é uma situação controversa, envolve custos e riscos não mensurados e, além disso, traz para reflexão questões de ordem moral e ética.

Embora juridicamente possível, não está explícito nas decisões que integram o processo de conhecimento e também nas decisões de 1º e 2º graus nas execuções ajuizadas até agora, o alcance da sentença a integrantes da categoria profissional não filiados à entidade sindical quando do ingresso das ações de execução, até porque essa condição nunca foi cogitada nos autos e, portanto, não foi objeto de exame pelo juízo. E certamente o Banco Central vai utilizar isso como recurso de argumentação, o que, no mínimo, leva a decisão final para um futuro bem distante.

Um outro ponto a considerar é que o advogado que conduz a ação, em nome do SINAL, detém todo o *know-how* do processo, o que lhe permite a condição e a forma mais adequada de peticionar nas execuções, amparado em demonstrativos de cálculos que foram exaustivamente discutidos e testados, o que garante confiabilidade a quem está executando, encontra respaldo junto à contadoria da Justiça Federal, e minimiza os efeitos das contestações do Banco Central que não estejam devidamente fundamentadas (ou seja, aquelas contestações meramente protelatórias).

Se você examinar o contrato para o ingresso da ação, disponível em todas as regionais do SINAL, vai observar que os honorários do advogado e a contribuição de custeio sindical e jurídico representam um custo muito menor do que os honorários que são exigidos por outros advogados independentes, fora as despesas processuais que são arcadas por você de imediato. A título de exemplo, somente para ingressar com a ação o custo inicial é de aproximadamente R\$957,00.

Por fim, não podemos deixar de levantar as questões de ordem moral e ética ao ingressar com outro advogado. Lembremos que o SINAL e o advogado que atua na ação da GABC estão empenhados nesse processo desde 2005, arcando com todos os custos relacionados a cada recurso e com a dedicação e expertise do advogado do SINAL em cada uma das fases, que não foram poucas, até a decisão favorável transitada em julgado. Isso sem falar nas defesas presenciais, em especial na ação rescisória, que com qualidade e destreza resultaram em vitória nossa, por unanimidade, dos onze desembargadores que compunham a seção do TRF4.

Então, em vez de uma resposta fica a seguinte pergunta: você acha justo, moral e ético, depois de todo o trabalho e empenho do SINAL para viabilizar essa ação da GABC, simplesmente usufruir de um benefício sem nenhuma reciprocidade, e ainda remunerando advogado que simplesmente vai usar a função “cópia e cola” sem qualquer esforço adicional?

Filie-se! É simples, é rápido, e custa pouco! Além dos benefícios dessa ação, e de outras, você terá a oportunidade de participar das discussões e votar nas assembleias, fazendo valer a vontade da maioria e preservando o espírito de coletividade.

✓ 19. Como fica a situação de pensionista temporário que entra com a execução e, por ocasião da liberação dos valores, já perdeu o vínculo com o BC?

Uma coisa é continuar recebendo a pensão, outra é o direito sucessório/patrimonial sobre os valores já constituídos na ação judicial, portanto, o direito ao recebimento dos créditos reconhecidos judicialmente, já constituídos durante a vigência da pensão, continua integrando o patrimônio do ex-pensionista.

✓ **20. Qualquer pensionista pode pedir a execução da GABC do falecido?**

Como a GABC refere-se à remuneração do servidor falecido, em regra, todos os pensionistas são beneficiários por integrar o valor da herança e ter reflexos remuneratórios. Por exemplo, o valor de pensão alimentícia que normalmente é calculado sobre a remuneração, as verbas da GABC podem ter reflexos sobre os alimentos.

✓ **21. Para pensionistas, o contrato, a procuração e a declaração devem constar o nome do falecido ou do pensionista? Precisa anexar mais documentos?**

O nome da(o) pensionista, e os herdeiros também precisarão se habilitar preenchendo os mesmos documentos com os seus dados, além de anexar inventário, formal de partilha, certidão de óbito, RG e CPF, e comprovante de residência de todos os herdeiros.

✓ **22. Para herdeiros de ex-filiados falecidos, sem pensionistas, qual o procedimento para solicitar a GABC?**

Segue o mesmo procedimento da pergunta “21”, é preciso preencher a procuração, o contrato, a declaração, e anexar, inventário, formal de partilha, certidão de óbito, RG e CPF, e comprovante de residência de todos os herdeiros.

✓ **23. No caso de servidor interditado, quais documentos devem ser anexados na hora da solicitação de execução do processo?**

Nesse caso, preenche a procuração, contrato e declaração com os dados do servidor(a), e a assinatura do curador, que deverá anexar o termo de curatela. Bem como os demais documentos: RG e CPF, comprovante de residência, tanto do servidor(a) como do curador.

✓ **24. Quem está formando os grupos: a regional a que pertence o filiado ou Porto Alegre?**

A formação dos grupos está a cargo da Regional de Porto Alegre, que emprega a experiência já obtida junto ao TRF-4.

✓ **25. Por que Porto Alegre não aceita assinatura digital?**

O sistema informatizado do TRF-4 vem apresentando falhas que corrompem a assinatura digital realizada por meio do gov.br. Enquanto isso, preferimos atuar com prudentemente, aceitando somente assinaturas reconhecidas em cartório ou no e-Notariado ([e-notariado](#)). Assim que o sistema do Tribunal estiver funcionando adequadamente, informaremos de pronto.

✓ **26. Qual o tipo de reconhecimento de firma aceita: por semelhança ou autenticidade?**

Ambas.

✓ **27. Quais as diferenças entre os contratos A, B e C?**

O que diferencia cada um dos contratos está nos percentuais existentes nas cláusulas dos honorários devidos ao advogado e da contribuição devida ao sindicato. A fim de valorizar quem sempre esteve conosco e ajudou a custear nosso trabalho nessas mais duas décadas, decidiu-se aplicar os menores percentuais àqueles com mais tempo de filiação.

As lutas e as vitórias, como as obtidas em campanhas salariais e em ações como a da GABC, são fruto do esforço dos filiados para a existência e manutenção do Sindicato, e as diferenças de percentuais nos contratos refletem períodos de filiação, com contribuição de custeio bastante razoável para quem não era filiado na data-base de 30/6/2023 (4 e 6,5%) e irrisória para quem estava filiado (1%).

✓ **28. Como estão sendo tratados os exonerados?**

O Estatuto do SINAL tem previsão clara a esse respeito: os exonerados são considerados “filiados especiais”, e os procedimentos relacionados são os mesmos aplicáveis aos demais filiados.

✓ **29. Como posso comprovar residência se não tenho documento em meu nome?**

Com uma declaração de residência do proprietário do imóvel acompanhada da cópia do comprovante de residência, RG e assinatura com firma reconhecida. Outros comprovantes aceitos: contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito, documentos da Receita Federal.

✓ **30. Que cuidados preciso ter ao enviar os documentos para celebração do contrato?**

Sugerimos que os servidores se certifiquem da validade dos documentos de identificação. Além disso, é importante que todos os documentos estejam completos e nítidos nas fotos e/ou nos arquivos digitalizados. Também pedimos que os documentos sejam enviados todos juntos. Esses cuidados básicos evitam retrabalho e, assim, permitem que o trabalho das Regionais tenha fluidez e agilidade.